

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.567/2004

INTERESSADO: LUCIA MARLENE ESTEVÃO LOPES

#### PARECER CEE Nº 099 /2005

Reconhece a equivalência dos estudos realizados no exterior por **Lucia Marlene Estevão Lopes**, ao Ensino Médio Brasileiro, com vistas a ingressar em Curso de Nível Superior.

### **HISTÓRICO**

**Lucia Marlene Estevão Lopes**, nacionalidade portuguesa, cédula de identidade n.º 12657850, expedida pela República Portuguesa, emitida em Lisboa em 27/02/2004, registro temporário protocolo n.º 08460.000617/2005-32 — SIAPRO — DELEMAF/RJ, requer equivalência de seus estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos.

Em 04/02/2005, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha o processo em causa a este Colegiado para apreciação, com a seguinte anotação:

"Ao Conselho Estadual de Educação, solicitando orientação e/ou pronunciamento, uma vez que a requerente apresentou certidão de conclusão de curso, no lugar do Histórico Escolar correspondente e Diploma do curso: Teatro / Interpretação.

Solicitamos ao Egrégio Conselho a análise da matriz curricular apresentada a luz da legislação vigente."

Ocorre que, após análise da documentação apresentada (descrita abaixo), observamos o cumprimento das exigências apontadas.

Vale a pena frisar que a requerente incluiu, ainda, a legislação portuguesa vigente, que respalda, à luz das leis de seu país, o pedido inicial.

#### Da Documentação

A requerente anexou cópia dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade de cidadão nacional, n.º 12657850, expedido pelo Ministério da Justiça da República Portuguesa em 27/02/2004 (cópia autenticada) (fls. 03);
- Certidão de Conclusão do Curso de Interpretação, no ano letivo de 2003/2004, expedida pela Escola Profissional de Teatro de Cascais, em 04 de agosto de 2004 (cópia autenticada) (fls. 04);
- Protocolo de registro temporário SIAPRO DELEMAF/RJ n.º 08460.006117/2005-32, solicitado em 19/01/2005 (entrega prevista em 120 dias) (doc. I);
- "Certidão de Habilitação", referente à conclusão do 2º Ano do 2º Ciclo do Ensino Básico (6º ano de escolaridade), em 1996/1997, expedida pelo Ministério da Educação da República de Portugal / Chefia dos Serviços de Administração Escolar da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de Santo André, em 19/01/05 (doc. II);
- Certificado de Conclusão do 9º Ano do 3º Ciclo do Ensino Básico, em 1999/ 2000, na Escola Secundária Padre Antônio Macedo, expedido pelo Ministério da Educação da República de Portugal / Chefia dos Serviços de Administração Escolar, em 20/01/05 (doc. III);

Processo nº: E-03/10.567/2004

- Certidão de Conclusão do Curso de Teatro / Interpretação, equivalente ao 12º. ano do Ensino Secundário, no ano letivo de 2003/2004, com listagem de disciplinas cursadas com aproveitamento e respectivos "valores", expedida pela Escola Profissional de Teatro Cascais, em 04 de agosto de 2004 (doc. VI);
- Declaração de autenticidade do documento VI, pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Lisboa, em 06 de dezembro de 2004 (doc. VI-verso);
- Certidão de Conclusão do Curso de Teatro / Interpretação, equivalente ao 12º. ano do Ensino Secundário, no ano letivo de 2003/2004, com listagem de disciplinas cursadas com aproveitamento por ano e respectivos "valores", expedida pela Escola Profissional de Teatro de Cascais, em 26 de janeiro de 2005 (doc. VII);
- Certidão de Conclusão do Curso de Teatro / Interpretação, equivalente ao 12º. ano do Ensino Secundário, no ano letivo de 2003/2004, com listagem de disciplinas cursadas com aproveitamento e respectivos "valores", expedida pela Escola Profissional de Teatro de Cascais, em 27 de janeiro de 2005 (doc. VIII);
- Diploma do Curso de Teatro / Interpretação, curso de nível III de qualificação profissional, equivalente ao Ensino Secundário, concluído no ano letivo de 2003/2004, expedido pela Escola Profissional de Teatro de Cascais, em 13 de setembro de 2004 (doc. IX);
- "Registro Individual de Classificações", do Curso de Interpretação 2001/2004, da Escola Profissional de Teatro de Cascais, emitido em 24/10/2005 (doc. X);
- Documento da Direção-Geral / Formação Vocacional / Ministério da Educação, expedido pela Presidente da Comissão Instaladora, em 27 de janeiro de 2005, a saber:
  - "O Curso de Teatro / Interpretação é um curso de nível secundário, aprovado pela Portaria n.º 293/97 de 2 de Maio, ministrado na Escola Profissional de Teatro de Cascais, tutelada pelo Ministério da Educação;
  - Confere certificação pelo Ministério de Educação;
  - Esta formação é, para todos os efeitos legais, equivalente ao 12º ano de escolaridade do Ensino Secundário Regular" (doc. XII).
- Portaria n.º 293/97, publicada no Diário da República Portuguesa, n.º 101, de 02/05/1997, p. 2034 e 2035, referente a criação de cursos profissionais de nível secundário (doc. XIII);
- Decreto-Lei n.º 4/98, publicado no Diário da República Portuguesa, n.º 6, de 08/01/1998, p. 113 à 119, referente ao estabelecimento do regime jurídico das escolas profissionais (doc. XIV), que dispõe em seu Art. 6º:
  - "1 Os cursos profissionais são cursos de nível secundário que atribuem diplomas equivalentes do ensino secundário regular.
  - 2 A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional confere um nível de qualificação e o direito a certificação profissional de nível III, nos termos a definir globalmente por portaria dos Ministérios da Educação e para a Qualificação e o Emprego."

### **VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, e com base na documentação apresentada, votamos no sentido de reconhecer os estudos realizados no exterior por **Lucia Marlene Estevão Lopes**, como equivalentes ao Ensino Médio Brasileiro, com vistas a ingressar em Curso de Nível Superior.

Processo nº: E-03/10.567/2004

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente Angela Mendes Leite - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Arlindenor Pedro de Souza Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Antonio Teixeira Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 03 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

LP

Homologado em ato de 23/06/2005 Publicado em 1º/07/2005 Pág. 30